



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

PORTARIA nº 4.312, de 26 de Maio de 2.022.

Estabelece normas para realização das festividades de “Aniversário da Cidade” .

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

"Considerando que a realização das festividades do “Aniversário da Cidade” em 01/06/2022, na Praça Central de Cachoeira de Minas/MG , pode atrair considerável número de pessoas;

Considerando a necessidade de se garantir a organização, visando a segurança dos participantes para que o mesmo ocorra de forma ordeira e pacífica;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais buscando uma cooperação com policiamento da cidade."

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o período de realização das festividades do Aniversário da cidade, dia 01/06/2022, na Praça da Bandeira, local da realização da festividade e em seu entorno, fica expressamente proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como o uso e fornecimento de copos de vidro.

Parágrafo Único - A proibição tratada no caput deste Artigo fica estendida aos participantes, sendo que a Equipe de Segurança ou Polícia Militar ficam autorizadas a realizar a apreensão de copos ou garrafas de vidro que estiverem circulando no local do evento.

Art. 2º - Durante o período tratado no caput do Art. 1º, fica expressamente proibida a utilização de som automotivo, bem como caixas de som avulsas.

Art. 3º - Nos estabelecimentos comerciais ficam proibidos sons em alto volume, sendo estabelecido que o volume do som deva se limitar a intensidade que não prejudique o sossego e saúde da população.

Art. 4º - O som do palco de show montado pela Prefeitura Municipal será desligado no máximo às 24 horas.

Art. 5º - Fica autorizado a Polícia Militar, Equipe de Segurança e Agentes Públicos realizarem a apreensão dos produtos dos ambulantes que estiverem circulando no local da festa, bem como de qualquer vendedor, que não tenha alvará do Município.

Parágrafo Primeiro - As mercadorias apreendidas ficarão sob a responsabilidade e depositadas na Prefeitura Municipal, as quais poderão ser restituídas aos proprietários no primeiro dia útil subsequente a festa, mediante apresentação de documento comprobatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo Segundo - O não comparecimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, acarretará a destruição do material apreendido pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Fica terminantemente proibido ambulantes na praça durante o evento, podendo a Equipe de Segurança e/ou Polícia Militar realizar a retirada do indivíduo do evento.

Art. 7º - Serão permitidas apenas montagem de barracas fixas, em número máximo de 10 (dez) vagas, em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, mediante o pagamento de taxas de acordo com a legislação municipal.

Parágrafo único – As barracas de entidades com fins beneficentes poderão montar seu espaço para venda de produtos com isenção da taxa nos termos da Lei.

Art. 8º - Fica sujeito ainda aos infratores desta Portaria as penalidades previstas na Legislação Municipal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 26 de Maio de 2022.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete